

### <u>DECRETO Nº 10.782</u> <u>DE 14 DE ABRIL DE 2025</u>

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DE SANTOS – FMSBA/SANTOS.

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Santos – FMSBA/Santos, instituído pela Lei nº 4.525, de 19 de agosto de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 10.687, de 23 de janeiro de 2025, reger-se-á pelo Regimento Interno que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 14 de abril de 2025.

# ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2025.

#### NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento

publicação.



### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DE SANTOS – FMSBA/SANTOS

# CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Gestor terá como Presidente o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

**Parágrafo único.** Nos casos de ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 2º** Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**Art. 3º** A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Compete ao Presidente:

I – deliberar sobre as questões administrativas do

Conselho Gestor;

 II – subscrever os atos, expedientes e correspondências em nome do Conselho Gestor;

 III – abrir, dirigir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor;

IV – fazer os encaminhamentos pertinentes a boa conduta da reunião, zelando pelo cumprir dos horários, tempos e a pauta previamente definida;

V - interpretar o Regimento Interno nas questões de

ordem;

VI – propor interpretações para o Regimento Interno nos casos de omissão ou dúvida quanto à sua aplicação, valendo-se, se necessário, de assessoramento técnico ou jurídico;

VII – exercer o voto de qualidade, em caso de empate;

VIII – informar previamente a sua ausência ao Vice-

Presidente.



**Art. 5º** Compete ao Vice-Presidente:

 I – substituir o Presidente em caso de ausência, impedimento ou afastamento;

 II – auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições, quando solicitado.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º As reuniões serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor; e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após o horário designado para início da reunião, com qualquer quórum.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência e serão realizadas no local informado na convocação, podendo ser utilizados serviços de comunicação por videoconferência.

§ 3º As reuniões extraordinárias são destinadas a tratar de temas, questões ou matérias específicas e urgentes.

§ 4º A convocação de reunião extraordinária será comunicada aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas).

Art. 7º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 8º Na pauta da reunião ordinária constará:

I – abertura;

II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apresentação ordem do dia, com os temas

previamente definidos;

IV – deliberações;

V – assuntos gerais;

VI – encerramento.



§ 1º A definição da ordem do dia caberá ao Presidente, a partir dos temas, questões ou matérias submetidas ao Conselho Gestor.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Presidente poderá incluir outros temas, questões ou matérias na ordem do dia.

Art. 9º As reuniões do Conselho Gestor devem ser registradas por meio de atas, em que devem constar:

I – a relação nominal dos participantes, com a menção à sua representação e titularidade, inclusive de convidados, quando houver, e justificativas de eventuais faltas;

II – a relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s)responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;

III – as deliberações adotadas, registrando o número de votos contrários, favoráveis e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

**§ 1º** Deverão ser publicados na página da Prefeitura Municipal na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSBA.

**§ 2º** As deliberações do Conselho Gestor do FMSBA deverão ser publicadas também no Diário Oficial do Município.

Art. 10. As atas deverão ser lavradas pelo Presidente.